

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007 (Do. Sr. Paulo Bornhausen)

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências

EMENDA ADITIVA nº

Acrescente-se ao PL 29/07 o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 14. Dê-se ao caput do art. 86 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a seguinte redação:

“Art. 86. A concessão somente poderá ser outorgada a empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, criada para explorar exclusivamente serviços de telecomunicações.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a facultar às concessionárias do serviço de telefonia fixa comutada (STFC) a exploração de outros serviços de telecomunicações sem a necessidade da constituição de empresa coligada. A medida proposta cria condições para que as concessionárias possam promover a ampla convergência dos diversos serviços de telecomunicações, beneficiando o usuário/consumidor por meio do oferecimento de pacotes integrados de serviços, o que tende a acarretar, inclusive, a redução dos preços dos serviços.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2008.

**Deputado José Carlos Araújo
Pr/Ba**

F939EDAB45